

N. 3

1958

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMARCA DE LUZIÂNIA



TÉRMO DE LUZIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Joaquim Gilberto

ESCRIVÃO

Reg sob o nº 1723.
Planaltina 18 de 4 de 1960

J. Gilberto
PROTEIRO DOS AUDITORIOS -

JUIZO de Direito

ESCRIVÃO do 1º Ofício

AUTOS de ação regressória 1703

Salomão Elias Abdou - Autor
Roberto Chagas - Réu

Autuação

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cincoenta e oito aos vinte e oito dias do mês de Agosto, nesta Cidade de Luziânia, em meu cartório, autúo a petição e documentos

que adiante se vê. Para constar faço esta autuação.

O ESCRIVÃO,

Joaquim Gilberto

Protocolo nº 13 do Liv. 13
F. 20
13 de 1958
J. J. de A. M. de S.

712
[Signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUZIÂNIA

R. N e O, e seus re-
quer. Expece-se o man-
dado no forma requer-
da. Em. 20/8/58
[Signature]

SALOMÃO ELIAS ABDON, brasileiro, casado, -
proprietário, residente e domiciliado neste município, por seu
advogado e bastante procurador abaixo-assinado, nos termos do -
mandato junto, vem propor contra ROBERTO CHAGAS, brasileiro, sol-
teiro, maior, residente e domiciliado em Brasília, Núcleo Bandei-
rante, uma ação de interdito proibitório, com fundamento nos ar-
tigos 501 do Código Civil e 377 do Código do Processo Civil, na
qual se provará:

1 - Que o Suplicante é senhor e legítimo pos-
suidor de uma parte de terras, em condomínio, na fazenda denomi-
nada "Burití", deste município, com a área, dita parte, de dezoito
alqueires; aproximadamente, adquirida por compra que fez a -
Messias Alves Rabelo, em escritura pública lavrada em 30 de De-
zembro de 1.949, nas notas do tabelião do 1º ofício, desta comar-
ca, e devidamente transcrita no registro de imóveis competente,
no livro 3-E, fls. 224, sob o n. de ordem 5.540 (dct. j.);

2 - Que o Suplicante, desde então, vem pos-
suindo e usufruindo, de sua parte de terras, de forma tranquila, -
em paz e harmonia com os demais condôminos da fazenda Burití. To-
dos fazem benfeitorias, como casa de morada, foças, formação de
invernadas, tapumes, etc.; é um costume que já vem de longe, pois
é centenário;

3 - Que o Suplicante vem agora promovendo a
derrubada de um capoeirão, situado nas proximidades de sua casa
de morada, para plantio de roça. Entretanto, foi abruptamente sur-
preendido, no dia 4 do mes em curso, com a presença do Suplica-
do, acompanhado de dois policiais da "Novacap", em sua própria -
residência, onde então o Suplicado e os policiais impuzeram-lhe
insolentemente a proibição de derrubar o aludido capoeirão, vez
que o Suplicado pretendia derrubá-lo para si; intimaram-no ainda
a comparecer, no dia seguinte, aos escritórios da Novacap, para
que fosse discutido o aspecto jurídico da questão e consequente-
mente saber-se quem tinha direito; salientaram mais os policiais
que se o Suplicante não atendesse à intimação, então voltariam
para prende-lo;

4 - Que, desta forma, há violência iminente
na posse do Suplicante, quanto a derrubada do capoeirão, violen-
cia esta manifestada pela imprudência do Suplicado e pela arbi-
trariedade de policiais incompetentes. O Suplicado, que nem mes-
mo tem domínio sobre a fazenda Burití, tão somente um compromisso
de compra e venda, vem, em outros recantos da fazenda usufruindo
das riquezas naturais da mesma de forma imprudente, abrindo ca-
minhos e estradas e até mesmo cortando tapumes. Tem assim o Su-
plicante justo receio em ser molestado em sua posse, na derruba-
da daquele capoeirão, encontrando-se na iminência de sofrer pre-
juízos em seu patrimônio.

Razão pela qual, vem requerer a V. Excia. que
se digne de ordenar seja o Suplicado citado para ver-se-lhe pro-

propor a presente ação de interdito proibitório, requerendo seja o Suplicante segurado da violencia iminente e sofra o Suplicado, em benefício da Vila Vicentina desta cidade, a pena de vinte mil cruzeiros, caso transgrida o preceito, ficando ainda o Suplicado citado para contestar a ação, no prazo legal, e para os demais termos, até final, sob pena de revelia, julgada procedente a ação e condenado às custas e honorários do advogado do Autor, na base de 20% .

Protesta provar o alegado com o depoimento pessoal do Réu, testemunhas, documentos, perícia, indícios e presunções.

Nestes termos, R. D. e A. esta, com o valor de .. Cr\$ 20.000,00 , pede e espera

Deferimento.

Luziânia,

P.p.



*Distrib. n.º 20/58. Ao 2º ofício.
Prot. os fls. 8 e 2º!
Luziânia, 21/8/58.
O Dist., B. Braga.*



C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)
Dr. Wandro N de Amorim
Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

[Assinatura]
Diretora de Secretária

Processo nº:

Ação: *POSSESSÓRIA*

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 04 de 08 1997

[Assinatura]
Wandro N de Amorim
Juiz de Direito
Substituto



C O N C L U S ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)
Dr.

Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretária

Processo nº:

Ação: *POSSESSÓRIA*

Sentença

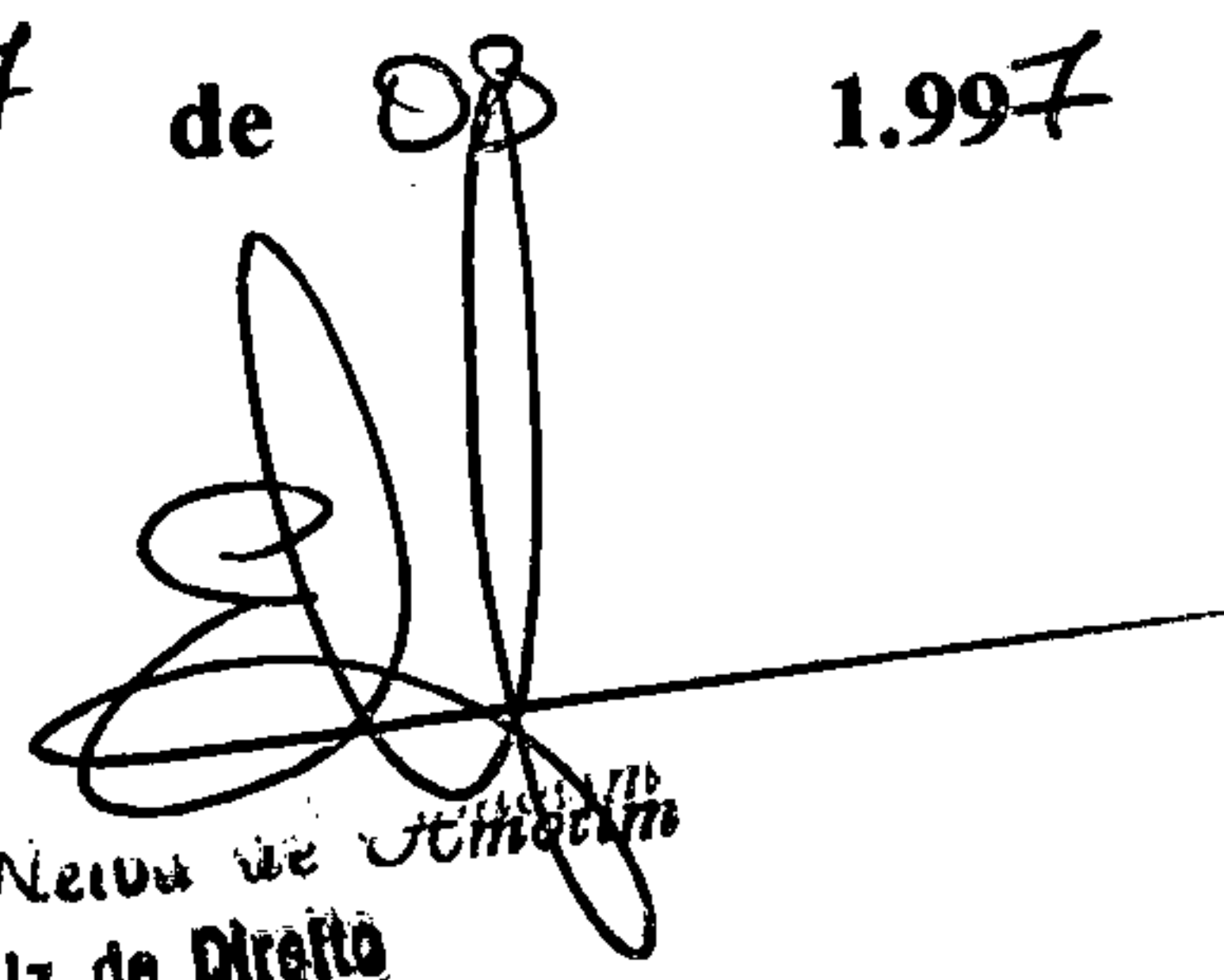
VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 07 de 08 1997


Sandro Neiva de Almeida
Juiz de Direito
Substituto